

Parecer nº 0502/020/CECTCD – O.S. 552/2020

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2020 que “Susta os efeitos do Decreto 723, de 24 de novembro de 2020, publicada no DOEMT 27884”.

Autor: Deputado Henrique Lopes do Sintep

Relator: Deputado

Valter Barranco

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Henrique Lopes do SINTEP o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2020 que “Susta os efeitos do Decreto 723, de 24 de novembro de 2020, publicada no DOEMT 27884.”

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1493/2020, Protocolo nº 8870/2020, Lido: 79ª Sessão Ordinária (01/12/2020). Foi colocado em pauta em 02/12/2020, sendo cumprida a pauta em 14/12/2020, conforme fls. 02 e 08/v.

Após, foi encaminhada para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, em 14/12/2020, sendo recebida no Núcleo Social no dia 16/12/2020, conforme fl. 08/verso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do projeto por esta comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência na **INTRANET/ALMT**, no sistema de tramitação (controle de proposição), que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga e interdependente, confirmada através da **FICHA TÉCNICA**, expedida pela Secretaria de Serviços Legislativos em 02/12/2020.

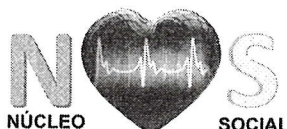
De autoria do Deputado Henrique Lopes do SINTEP, o projeto de decreto legislativo em epígrafe tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto do Poder Executivo Estadual Nº 723/2020 que “Dispõe sobre processo de matrículas e de formação de turmas na Educação Básica, nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso, publicado no DOEMT 27884”.

O artigo 1º da presente propositura dispõe:

Art. 1º “Ficam sustados os efeitos do Decreto 723, de 24 de novembro de 2020, publicada no DOEMT 27884.”

De acordo com o inciso VI, do art. 26 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:



(...)

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

Nota-se que o Decreto nº 723/2020/Poder Executivo/MT não exorbitou o poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Entretanto, cabe a essa Comissão analisar o mérito sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Sobre o tema em questão, a descentralização da gestão da educação no Brasil, tem sido assunto polêmico. A descentralização do poder, a autonomia e a gestão democrática do ensino público, desde 1988 são alicerces que sustentam a atuação do Município. Todavia, esbarram na sobrecarga dos municípios brasileiros e na desigualdade de distribuição de recursos públicos que impactam diretamente a qualidade do ensino público.

Na década de 80, houve o incentivo de participação dos municípios, em programas de parcerias. Multiplicaram-se os convênios entre Estados e Municípios, com vistas ao transporte de alunos, a merenda escolar, as construções escolares, e começou a municipalização do ensino pré-escolar. A Constituição de 1988, promulgada após a redemocratização do País, deu destaque a universalização do ensino fundamental e a erradicação do analfabetismo. No artigo 211, parágrafo 2º, a Constituição propõe que os “municípios atuem prioritariamente no ensino fundamental e pré-escola”.

(...)

Entre as decorrências das medidas legislativas, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e da Lei do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), houve um crescimento da universalização do acesso ao ensino fundamental e o desenvolvimento significativo de matrícula na educação infantil e no ensino médio.

(...)

*A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, definiram o papel do **MUNICÍPIO**, como ente federativo autônomo, na questão da formulação e da*

gestão da política educacional, com a criação do seu próprio sistema de ensino. Essas medidas legais definiram também, claramente, a colaboração e parceria entre a União, os Estados e os municípios como sendo a mais apropriada para a procura de uma educação eficiente e eficaz e não-excludente.¹

Em sua propositura o Nobre justifica que “As medidas adotadas no Decreto 723, de 24 de novembro de 2020, publicada no DOEMT 27884, violam o princípio da colaboração entre os sistemas de ensino e impõem uma demanda maior aos Municípios que já estão pressionados com o atendimento da educação infantil. Não houve consulta prévia aos gestores municipais e nem consulta à comunidade escolar”.

A Carta Magna assegura o direito de acesso universal à educação e estabelece responsabilidades entres os três entes federados. Vejamos, Constituição Federal de 1988:

Art. 211. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*

§ 1º *A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.*

§ 2º *Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.*

§ 3º *Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.*

§ 4º *Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.*

§ 5º *A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.²*

Em que pese à discussão no âmbito jurídico sobre o processo de municipalização do ensino fundamental há amparo legal na Constituição Federal e a na Lei de Diretrizes e Bases. Entretanto, a esta Comissão cabe analisar a propositura sob a ótica da conveniência, oportunidade e relevância social.

Sendo assim, entendemos que o processo de municipalização não se restringe à transferência de atividades educacionais de um ente para o outro ou ao atendimento dos alunos envolvidos no processo. Mas deve trazer a previsão dos recursos correspondentes para a execução das atividades assumidas bem como a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros correspondentes e bem como, ser realizada a partir de um processo de discussão democrática e participativa entre a sociedade e governo, e entre os entes federados, municípios e Estado.

Diante o exposto, sob o ponto de vista do **mérito**, dessa forma, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2020, autoria do deputado Henrique Lopes do SINTEP.

É o parecer.

¹ Disponível em: <https://educador.brasilecola.uol.com.br/politica-educacional/municipalizacaoeducacao.htm>

² Disponível em: http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_04.02.2010/art_211_.asp



NÚCLEO SOCIAL	
Fis.	14
Rub.	2

III – Voto do Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (PDL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
13/2020	0502/2020	552/2020

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 13/2020, que “Susta os efeitos do Decreto 723, de 24 de novembro de 2020, publicada no DOEMT 27884.”

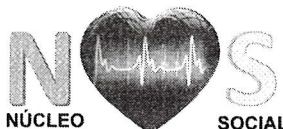
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 13/2020,

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2020.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 REJEIÇÃO/PREJUDICADO.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social





ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 15

RUB. 2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO:	23/04/2021 - 17H00
PROPOSIÇÃO:	PL N° 13-2020
AUTOR:	Deputado

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO DA SILVA Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EDUARDO BOTELHO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALLAN KARDEC		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Valdir Barranco
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão CECTCD

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social